



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATOS DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos estes Autos nº 202200047002774, que tratam da admissão, para fins de registro, de empregados aprovados em concurso público da Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO nos empregos públicos de Agente Administrativo e Agente de Sistema, conforme Instrução Técnica Conclusiva nº 3310/2022 (Evento 10), do Serviço de Registro de Atos de Pessoal, com fundamento no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 92, inciso II, da Constituição Estadual, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em **considerar legais** os atos de admissão dos servidores em questão, determinando os seus respectivos **registros**, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202200047002774

Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 13/06/2024 15:22
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 13/06/2024 15:22
Função: Relator assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 12/06/2024 15:03
Função: Conselheiro assinante



Assinado por FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
Data: 10/06/2024 09:45
Função: Procurador assinante

